



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 262/2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE CAPIM AÇU, PARA CONSTRUÇÃO, POR PARTE DA PREFEITURA, DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ACIMA CITADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores de Capim Açu, para construção por parte da Prefeitura , da sede da referida Associação de Moradores.

Artigo 2º - A sede da Associação de Moradores de Capim Açu, será constituída de um prédio, construído em alvenaria de tijolos, rebocada, coberta com telhas cerâmicas, sobre estrutura de madeira, piso em cimento liso, portas e esquadrias em madeira, composta por salão de reunião, sala de secretaria e/ou diretoria e, dois sanitários, compreendendo uma área total construída de 75m<sup>2</sup>.

Artigo 3º - Materiais e mão de obra, necessários para a construção do prédio de que trata o artigo anterior, serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Conde, através da Secretaria Municipal de Obras, a qual também será responsável pela execução da obra.

Artigo 4º - Após concluída a obra, será redigido um termo de comodato do prédio à Associação de Moradores de Capim Açu, a qual ficará responsável pela manutenção e conservação da edificação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conde, 05 de junho de 2002.

*Temistócles de Almeida Ribeiro*  
Temistócles de Almeida Ribeiro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
Edição nº 0165
do dia 06/06/2002

*Chateaubriand Brasil Neto*  
Chateaubriand Brasil Neto  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*W.M.*